

COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Recomendação à adesão ao Princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental

A nova era digital tem contribuído para uma evolução, sem precedentes, do panorama dos meios de comunicação social, desde logo pela crescente importância que os *media* digitais vêm assumindo na sociedade global incluindo a sociedade portuguesa. A realidade atual demonstra uma progressiva convergência entre os coloquialmente intitulados *media* tradicionais, os novos *media* e as plataformas sociais digitais vulgarmente conhecidas por redes sociais.

Conscientes da contribuição positiva que os novos *media* digitais assumem na ampla difusão da informação dos instrumentos ligados ao combate à discriminação racial.

Reconhecendo que a realidade digital surge como um canal de transmissão de informação e de comunicação sem fronteiras, acessível a todos, sem precedentes.

Enfatizando as oportunidades desta nova era digital na proliferação da informação, não é alheio à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial o facto dos novos *media* digitais serem igualmente potenciadores da disseminação de preconceitos e de racismo.

Urge pugnar pela sensibilização para a convergência de esforços no sentido de se adequar a realidade atual, na qual os *media*, na sua multiplicidade de formas, digital e tradicional, se assumem como preponderantes no combate à discriminação racial, xenofobia e outras demonstrações de intolerância.

No prossecução da sua missão, a CICDR reitera a posição assumida em 2006, sobre referências a nacionalidade, etnia, ou situação documental em notícias a partir de fontes oficiais e em meios de comunicação social, adequando-a ao hodierno momento, refletindo a nova realidade dos *media* digitais, estendendo-a igualmente a todas as comunicações públicas, quer de intervenientes públicos, quer privados.

Assim,

1. Considerando que a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial tem por objeto a prevenção, a proibição e o combate a qualquer forma de discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem,

2. Considerando que a opinião pública é fortemente influenciada pela informação veiculada pelos meios de comunicação social e cada vez mais pelos *media* digitais em que se incluem os conteúdos divulgados nos blogues e nas redes sociais, que condicionam fortemente a perceção e interpretação da realidade,
3. Considerando que a referência a elementos como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou situação documental, em situações de ilícitos, induz potencialmente a uma cadeia de estigmatização e contribui para a proliferação de discurso de ódio e reforço de preconceitos contra pessoas migrantes, afrodescendentes, comunidades ciganas, refugiadas e estrangeiras,
4. Considerando que a caracterização das pessoas raramente é essencial para a compreensão dos acontecimentos e factos dos conteúdos informativos veiculados em fontes oficiais e nos meios de comunicação social,
5. Considerando que os factos ilícitos são praticados por pessoas, independentemente da respetiva pertença étnica ou racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou situação documental,
6. Considerando que a associação entre estes elementos e aquele tipo de factos é ofensiva e humilhante para as restantes pessoas ou comunidades que partilham as mesmas características, e que nada têm a ver com a prática de eventuais factos ilícitos,
7. Considerando a importância de promover a consciencialização e a responsabilidade de não disseminar conteúdos de cariz preconceituoso que fomentem a discriminação, o ódio ou a intolerância contra pessoas migrantes, afrodescendentes, das comunidades ciganas, refugiadas, e estrangeiras, respeitando a dignidade da pessoa humana e o princípio basilar da igualdade,

Vem a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial:

1. **Recomendar** a todas entidades públicas que evitem divulgar, em comunicações oficiais a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou a situação documental quando estejam

em causa ilícitos criminais ou administrativos, salvo em situações em que seja imprescindível essa caracterização para denunciar situações de racismo.

2. **Recomendar aos órgãos de comunicação social**, sempre num quadro de respeito pela respetiva independência editorial, que nos conteúdos informativos omitam a referência à origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, ou situação documental, exceto quando seja um eixo essencial indispensável da notícia, devendo nesse caso ficar claro o motivo pelo qual a referência é imprescindível.
3. **Recomendar aos órgãos de comunicação social** e todas as entidades que divulguem conteúdos informativos nos sítios da internet, que adotem mecanismos de gestão dos comentários, de forma a evitar a propagação de conteúdos racistas, discriminatórios, xenófobos e ofensivos da dignidade da pessoa humana, nos espaços pelos quais são responsáveis.
4. **Incentivar os meios de comunicação** - respeitando a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão - a tomarem medidas de autorregulação, garantindo que a informação e os programas que publicam ou transmitem não contribuem para a vulnerabilização das vítimas e alimentem um clima de hostilidade para com os indivíduos que partilham características protegidas designadamente origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental.
5. **Convidar os editores** dos diferentes meios de comunicação social a ponderarem, sem prejuízo da sua independência editorial, o peso conferido no espaço mediático a ações potenciadoras de estigmas e do reforço de preconceitos, aquando da utilização nas notícias a referências a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental.
6. **Recomendar aos intervenientes públicos e privados** que tenham em atenção a utilização de imagens, suscetíveis de transmitir ou reforçar estereótipos e generalizações sobre comunidades e pessoas de origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, ou situação documental.



7. **Incentivar os responsáveis máximos de todas as entidades** a criar códigos de boas práticas incluindo o princípio da não-referência à origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental nas comunicações oficiais e internas.
8. **Recomendar a autoconsciencialização das figuras públicas** no sentido de, nas suas declarações, se absterem de adotar discursos que possam instigar a proliferação de racismo e de preconceitos.
9. **Sensibilizar todas as pessoas** para que se abstenham de divulgar, difundir e partilhar conteúdos de cariz preconceituoso e discriminatório, bem como de tecer comentários ofensivos.
10. **Mandar o secretariado da CICDR** para que, sempre que tenha conhecimento da utilização de referências à origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental nos conteúdos informativos de fontes oficiais, incluindo nos meios de comunicação social tradicional e *online*, notifique os responsáveis desta Posição da CICDR, convidando-os a aderir a este **princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental**.

Apreciado e aprovado por unanimidade em reunião Plenária da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial de 28 de setembro de 2018.

Lisboa, 28 de setembro de 2018,

Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial



Pedro Calado